



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Gabinete do Presidente

COVID-19

MEDIDAS DE RECOMENDAÇÃO CONTINGÊNCIA E RESPOSTA PARA APOIAR CIDADÃOS E EMPRESAS DA REGIÃO

A 30 de Janeiro de 2020, a infeção pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causadora da doença COVID-19, levou à declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, pela Organização Mundial da Saúde.

Na sequência do trabalho multisectorial realizado na Região Autónoma da Madeira, o Plano de Contingência para Infeções Emergentes: COVID-19 foi apresentado a 03 de Fevereiro de 2020, consubstanciando um plano regional de preparação e resposta a esta ameaça.

Neste contexto, importa assinalar:

- A prioridade do Governo Regional em garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira e de quem nos visita;
- A importância da contenção da epidemia de COVID-19, em vista da sua expressão e crescente impacto na Europa, em Portugal, e na Região Autónoma da Madeira;
- A dinâmica da evolução epidemiológica desta doença, que, atento o princípio da precaução, sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, exige a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional.



Região Autónoma da Madeira

Em articulação com as diferentes entidades e parceiros sociais, o Governo Regional da Madeira decidiu tomar um conjunto de medidas, umas de orientação e outras de apoio em diferentes áreas de atividade, as quais aqui se sistematizam e detalham:

ECONOMIA - APOIO ÀS EMPRESAS E SEGURANÇA SOCIAL

1. Acesso à Linha de Crédito para apoio à tesouraria das empresas, criada pelo Governo da República, num valor global de 200 milhões de euros, destinada a micro, pequenas e médias empresas;
2. Continuação da política de pagamentos, no mais curto espaço de tempo possível, dos projetos com incentivos comunitários aprovados;
3. Definição de uma Moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis no quadro do Intervir Mais e do PO Madeira 14-20, que vençam até 30 de Setembro de 2020;
4. Manutenção da elegibilidade, no quadro dos sistemas de incentivos, de despesas relacionadas com a participação em eventos internacionais, entretanto anulados;
5. Avaliação do impacto da epidemia sobre a capacidade de concretização dos objetivos contratualizados, no âmbito dos sistemas de incentivos, para efeitos de eventual ajuste dos mesmos, estabelecendo-se que não serão considerados incumprimentos a falta de concretização de ações ou metas, devido à epidemia;
6. A Administração Tributária da Região permitirá o prorrogamento do prazo de pagamento do primeiro Pagamento Especial por Conta de 30 de Março, para 30 de



Região Autónoma da Madeira

Junho; o prorrogamento da entrega do modelo 22 do IRC para 31 de Julho; o prorrogamento do primeiro pagamento por conta do IRC de 31 de Julho para 31 de Agosto, em linha com a orientação nacional;

7. Estão em avaliação medidas de apoio ao relançamento da atividade económica;

8. Ao trabalhador a quem tenha sido determinado, pela autoridade regional de Saúde, a necessidade de confinamento temporário, será assegurado o direito a baixa com pagamento de remuneração a 100%, desde o primeiro dia;

9. Será aprovado um regime de lay-off simplificado para empresas que vejam a sua atividade fortemente afetada pela epidemia, por via do qual os trabalhadores terão a garantia de retribuições ilíquidas equivalentes a 2/3 do salário, até 1.905 euros, sendo 30% suportado pelo empregador e 70% pela segurança social, até um máximo de seis meses;

10. Será lançado um plano extraordinário de formação e qualificação, que inclui o pagamento de um apoio às empresas, equivalente a 50% da remuneração do trabalhador, até ao limite do Rendimento Mínimo Regional Mensal Garantido (tal como o próprio custo da formação), para empresas com atividade afetada pela epidemia;

11. Após o termo do lay-off ou do encerramento de estabelecimento pela autoridade regional de saúde, existirá um apoio extraordinário para manutenção dos postos de trabalho em que:

- os salários do primeiro mês terão um apoio, por trabalhador, equivalente a 1 Rendimento Mínimo Regional Mensal Garantido;



Região Autónoma da Madeira

12. O Governo Regional vai isentar de contribuições sociais as entidades empregadoras em lay-off ou encerramento determinado pela autoridade regional de saúde, enquanto a situação se mantiver, bem como no período de um mês após a retoma de atividade.

TURISMO E CULTURA

1. Aplicam-se ao sector do Turismo, todas as medidas previstas para o tecido empresarial anunciadas anteriormente;
2. Encontra-se em desenvolvimento, com a participação do sector, através da Associação de Promoção da Madeira, um plano de ação específico para o relançamento do destino no momento em que a confiança regressar aos mercados e permitir o normal funcionamento da procura por viagens, procedendo-se à reafecção de meios e verbas e visando os mercados com maior capacidade de resposta imediata;

EDUCAÇÃO - ESCOLAS – DESPORTO

Dada a circunstância de não se ter registado qualquer caso positivo na Região até à presente data, decide-se:

1. Manter todas as escolas abertas e em normal funcionamento, uma vez que as mesmas são espaços sob vigilância, em que pode ser operacionalizado rapidamente o controlo de eventuais casos suspeitos, em conformidade com os procedimentos já definidos pelas entidades de Saúde nacionais e regionais, e de acordo com os respetivos planos de contingência;



Região Autónoma da Madeira

2. Recomendar a todas as Comunidades Educativas a observância das regras de convivialidade, higiene, etiqueta respiratória e segurança já amplamente divulgadas; neste particular, apela-se às equipas de gestão das escolas, uma intervenção junto das respetivas comunidades que permitam o treino, em ambiente simulado, das regras atrás referidas; esta intervenção é considerada essencial, dada a disseminação social e cultural que as comunidades educativas são capazes de operar junto da sociedade;
3. Todas as escolas da rede pública e privada ficam obrigadas a criar um espaço de 'isolamento' dos casos suspeitos que se verifiquem, os quais respeitam obrigatoriamente as regras determinadas pelas entidades de Saúde para o efeito;
4. O normal funcionamento das escolas e a minimização do risco de potenciais infeções fora da Região, que já motivaram a suspensão das atividades internas e externas no âmbito do Programa Erasmus, recomendam o adiamento da realização de viagens de finalistas e demais visitas de estudo, sendo esta medida justificada pelo manifesto interesse público em evitar contatos potencialmente perigosos;
5. Ficam igualmente suspensos todos os eventos de nível escolar, de natureza desportiva ou qualquer outra, que provoquem ajuntamentos de alunos e professores para além do decorrente do normal funcionamento das turmas.



No setor desportivo

1. A suspensão das atividades destinadas aos escalões de formação até aos 13 anos;
2. O adiamento ou anulação de eventos que provoquem ajuntamentos de um número significativo de pessoas, particularmente todos aqueles que contem com participação de grupos de pessoas oriundas de países estrangeiros e de outras regiões do país em que se verificam casos de infeção;
3. A observância de todas as determinações das entidades desportivas nacionais, mormente no que respeita a eventos a realizar na Região com potencial para mobilizar audiências significativas, bem como o respeito integral por todas as normas de prevenção nas deslocações para a competição nacional que tenha de ser cumprida.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Elaboração e ativação, por todos os organismos da administração pública e entidades do sector privado, de um Plano de Contingência específico para responder ao cenário de epidemia pelo novo coronavírus;
2. Recomendação para evitar viagens não essenciais a locais de transmissão comunitária ativa ou outros locais com casos confirmados de COVID-19;
3. Suspensão de todos os eventos excepcionais e/ou internacionais no domínio escolar, desportivo, cultural, científico e outros, agendados para os meses de Março e Abril;



Região Autónoma da Madeira

4. Suspensão dos programas de intercâmbio de estudantes, docentes, treinadores ou atletas, agendados para os meses de Março e Abril;
5. Restrição da participação de profissionais de saúde em eventos formativos ou científicos, face à sua relevância para o funcionamento do sistema de saúde e a sua proteção, no contexto epidémico;
6. Divulgação e concretização de estratégias de promoção das medidas básicas de prevenção e controlo da infeção (incluindo lavagem frequente das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento social e reforço da limpeza dos espaços e desinfeção de superfícies frequentemente contaminadas);
7. Reforço, por toda a população, das medidas básicas de prevenção, incluindo evitar cumprimentos com contacto físico e permanência em locais muito frequentados e fechados;
8. Observância das orientações das Autoridades Regionais de Saúde, em especial, no integral respeito do período de isolamento profilático e medidas preventivas definidas;
9. Utilização criteriosa do material de proteção individual, como as máscaras, garantido a disponibilidade de stock para as situações para as quais estão recomendadas (pessoas com sintomas e profissionais de saúde);



Região Autónoma da Madeira

- 10.** Recurso preferencial à linha SRS24 - 800 24 24 20, no caso de dúvidas ou sintomas/casos suspeitos de COVID-19;
- 11.** Recomendação à população para evitar o recurso aos serviços de urgência em situações não urgentes, evitando aglomerados;
- 12.** Implementação de medidas de restrição de visitas e acompanhantes, em todas as unidades públicas e privadas de saúde e de cuidados sociais, limitando o número e duração da mesma.
- 13.** Implementação obrigatória de questionários de avaliação de risco e deteção precoce no sector da saúde (público e privado) e no sector do turismo, particularmente, hotelaria e alojamento local.

EVENTOS

Suspensão ou adiamento dos eventos de carácter excecional agendados para Março e Abril nos diferentes setores, que impliquem grandes concentrações.